PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 003/2024

Concede a isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU); da Taxa de Lixo; e da Taxa de Localização e Funcionamento (Alvará), por até 10 (dez) anos às Pessoas Jurídicas que instalarem seus estabelecimentos comerciais no *Calçadão da Integração Ivanildo Ferreira Lima*, que será construído na atual Travessa Senador Georgino Avelino, no centro da cidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam isentas do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), da Taxa de Lixo e da Taxa de Localização e Funcionamento (Alvará), por até 10 (dez) anos, as Pessoas Jurídicas que vierem a instalar seus estabelecimentos Comerciais em imóvel com sequencial localizado e com entrada principal de acesso direcionada para o *Calçadão da Integração Ivanildo Ferreira Lima*, que será construído na atual Travessa Senador Georgino Avelino, no centro da cidade.

§1º. O Calçadão objeto desta Lei tem início na Rua do Sol, transpassando a Rua Serra da Samambaia; a Rua Padre João Jerônimo; a Rua Amaro Cavalcante; a Travessa Miguel Nunes; o Calçadão Antônio Marcelino Dantas; a Travessa Paz e União; a Travessa Trairi; a Avenida Rio Branco; finalizando na Avenida Antônio Henrique de Medeiros (Praça da Bíblia), todas no centro da cidade.

§2º. As isenções de que trata o *caput* deste artigo, serão vinculadas ao sequencial dos respectivos imóveis de natureza comercial, não podendo ser estendidos a outros imóveis também vinculados ao CPF ou CNPJ do respectivo proprietário.

Art. 2º. Para ter direito à isenção, o interessado deve apresentar Requerimento na Secretaria de Tributação e Arrecadação do município, junto com cópias dos seguintes documentos:

I - Documento hábil comprobatório de que, seja Contribuinte do IPTU ao qual o sequencial do imóvel objeto do benefício esteja atrelado;

II – Caso o imóvel objeto do benefício for alugado, contrato de locação no qual conste o Requerente como principal locatário;

III - Documento oficial de identificação do Requerente, e em caso de Pessoa Jurídica, o respectivo Contrato Social ou similar.

Art. 3º. A isenção dos Tributos previstos nesta Lei Complementar não desobriga o contribuinte do pagamento de outros Tributos ou Taxas.

Art. 4º. Os benefícios de que trata a presente Lei Complementar, quando concedidos, serão válidos por 1 (um) ano, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para renovação por igual período, limitando-se a 10 (dez) anos consecutivos, podendo cessar a qualquer momento em que, após obedecidos contraditório e ampla defesa ao Contribuinte, o Município constatar que o não possui mais natureza comercial, ou deixar de atender às obrigações previstas na presente Lei Complementar.

Art. 5º. A Secretaria Municipal Tributação e Arrecadação pode, a qualquer tempo e com qualquer periodicidade, solicitar a comprovação, por parte da empresa enquadrada, do cumprimento e da continuidade das condições que a habilitaram ao recebimento dos incentivos.

Art. 6º. Os benefícios terão vigência iniciada a partir das datas dos fatos geradores dos respectivos tributos ocorridos após o deferimento do requerimento previsto no Artigo 2º da presente Lei Complementar.

Art. 7º. O gozo dos benefícios instituídos por esta Lei Complementar não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, seja a que título for, sendo que seus efeitos não retroagirão em hipótese alguma.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Cruz, em 10 de junho de 2024.

Ivanildo Ferreira Lima Filho
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 003/2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei Complementar, destina-se a conceder a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), da Taxa de Lixo e da Taxa de Localização e Funcionamento (Alvará), às Empresas que instalarem seus estabelecimentos comerciais em imóvel localizado e com entrada de acesso no *Calçadão da Integração Ivanildo Ferreira Lima*, que será implantado na atual Travessa Senador Georgino Avelino, no centro da cidade.

O Calçadão da Integração é um projeto em desenvolvimento, cuja implantação dar-se-á na atual Travessa Senador Georgino Avelino, no bairro do Centro, que encontra-se com pouca utilização pela população, servindo, em sua grande parte, para destinação de lixo e entulhos, tendo uma característica visual suja e abandonada, além de trazer uma sensação de insegurança por quem ali transita.

O Município tem um audacioso projeto de revitalização da área, que passará por uma modernização com o fim de tornar a atual travessa, num Calçadão para a integração com o centro comercial da cidade, além de se tornar um grande espaço para o surgimento de novos pontos comerciais de bens e serviços, atraindo, sem dúvidas, os munícipes e turistas, para conviverem em um ambiente urbanisticamente atraente e confortável, além de, consequentemente, aquecer o comércio de nossa cidade com o surgimento de novos empreendimentos no local, sendo a isenção aqui prevista uma forma de atrair empresários dos mais variados nichos, eis que espera-se o surgimento de aproximadamente 113 novos pontos comerciais.

Pensando nisto, entendemos que é dever da Prefeitura Municipal incentivar cada vez mais o desenvolvimento econômico do nosso município.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Cruz, em 10 de junho de 2024.

Ivanildo Ferreira Lima Filho
Prefeito Municipal